



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 150º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 04 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 56-A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"Disciplina a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto e seus anexos.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

I - inassiduidade;

II - ineficiência;

III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta;

VII - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 150º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SEXTA – FEIRA

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEEP

Art. 3º Deverá ser instituída na Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, pelo menos uma Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.

Art. 4º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

- I - sejam efetivos e estáveis, bem como servidores comissionados;
- II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III - não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

Art. 5º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes, e em sua composição deve contar no mínimo 2/3 (dois terços) de servidores efetivos e estáveis.

Art. 6º A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. Cada membro relator ficará responsável por:

- I - acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;
- II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;
- III - orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

Art. 7º Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP:

- I - realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;
- II - manifestar-se sobre eventual:
 - a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;
 - b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

§ 1º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

- I - sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;
- II - requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º A unidade de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou órgão equiparado deverão auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

§ 3º Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 8. A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Especial de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 150º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SEXTA – FEIRA

Estágio Probatório - CEEP, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto, as atribuições de cada cargo ou disciplina e a legislação específica.

§ 1º Os critérios e parâmetros previstos no “caput” deste artigo serão elaborados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CEEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º A avaliação especial de desempenho deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.

§ 4º Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação especial de desempenho do servidor.

§ 5º A chefia imediata do servidor sempre deverá ser ouvida no processo de avaliação especial de desempenho.

§ 6º A reprovação em, no mínimo, uma avaliação especial de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 9. Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP.

Parágrafo único. Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no “caput” deste artigo, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 10. Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho ao Prefeito Municipal, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Art. 11. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP e serão regidos pelo disposto na Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. Nas hipóteses previstas no art. 8, § 6º e art. 9, parágrafo único, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá encaminhar representação a Procuradoria Geral do Município (PROGEM), para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório.

§ 1º A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, deste decreto.

§ 2º Constatando a PROGEM que a conduta caracteriza ilícito disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento disciplinar correspondente.

§ 3º Na hipótese de manutenção do servidor, não tendo ainda transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.

§ 4º Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o Procurador Geral do Município poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para os profissionais não estáveis da Classe dos Docentes que venham a ascender à Classe dos Gestores Educacionais, é desnecessário o reinício da contagem do período de estágio probatório.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 150º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SEXTA – FEIRA

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP deverá disciplinar a forma como será feita a avaliação especial de desempenho do servidor até a aquisição da estabilidade.

Art. 14. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem às disposições deste decreto, contados de sua publicação.

Art. 15. As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 17. São partes integrantes deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00001-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De Lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 22 de fevereiro de 2022 as 10h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 03 de fevereiro de 2022.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 00005/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RATIFICAR E ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA Nº 00005/2022**, que tem por finalidade a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO PORTAL GOVERNAMENTAL**, com base nos elementos constantes no processo correspondente, em favor da empresa: **C RENATO M DA SILVA – ME – CNPJ: 21.538.778/0001-29** - Valor Total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Para o exercício financeiro de 2022. Publique-se e cumpra-se.

São José dos Ramos/PB, 03 de Fevereiro de 2022.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 09/2022. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2022; 3. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO PORTAL GOVERNAMENTAL; 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB – CNPJ: 01.612.384/0001-66; 5. CONTRATADO: C RENATO M DA SILVA – ME – CNPJ: 21.538.778/0001-29 – VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); 6. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022; 7. PRAZO: 31/12/2022; 8. FONTE DE RECURSOS: Recursos Livres (Ordinários).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 150º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

SEXTA – FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00005/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00017/2019, de 17 de outubro de 2019, Decreto Municipal 06/2021, de 19 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 00004/2022, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S TESTES RÁPIDOS COVID. Ficam registrados os seguintes preços:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido Qualitativo Covid-19 AG Pela Metodologia De Imunocromatografia PCR. Teste rápido para detecção qualitativa específica antígenos AG do SARS-COV-2 (COVID-19), em amostras de swab de nasofaringe, pela METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA, com resultado em até 15 a 30 minutos. Deve apresentar sensibilidade maior ou igual a 90% e especificidade maior ou igual a 90%. Ideal para ser realizado entre o 2º e o 7º dias de sintomas ou contato com paciente positivo. O Kit deve conter: dispositivo teste, swab estéril, tampão extrator e tampa filtro, procedimento simples	HECIN	1000	UND	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 9.800,00

São José dos Ramos/PB, 01 de Fevereiro de 2022.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 19/2022; 2. PREGÃO ELETRONICO Nº 00004/2022; 3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S TESTES RÁPIDOS COVID; 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66; 5. CONTRATADO: CEPALAB LABORATORIOS LTDA - CNPJ nº 02.248.312/0001-44. Item: 01 – Valor Global: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). 6. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: TRANSFERENCIAS DO SUS; 7. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022. 8. PRAZO: 01/08/2022.